

CERTIFICO que incumbe ao órgão partidário comunicar às emissoras que escolher, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data designada para a primeira veiculação, seu interesse em que sua propaganda partidária seja por elas transmitida. A comunicação deve ser acompanhada de cópia integral da decisão ou de cópia da certidão do julgamento que autorizar a veiculação, bem como do respectivo mapa de mídia, devendo o partido político, ainda, informar à emissora o endereço eletrônico por meio do qual poderá ser contactado e os dados das pessoas credenciadas para a entrega de mídias, nos termos do art. 12, da norma de regência.

Para constar, eu, FERNANDA DA SILVA RONDON, da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais/CRIP, lavrei a presente e assino, aos 15 de dezembro de 2023.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601872-20.2022.6.11.0000**

PROCESSO : 0601872-20.2022.6.11.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Cuiabá - MT)

**RELATOR : Vice-Presidente - Desembargadora Serly Marcondes Alves**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

INTERESSADO : LEANDRO RODRIGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : LEANDRO VASCONCELOS ORMOND

INTERESSADO : PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, Tel.: (65) 3362-8126

EDITAL Nº 68/2023/CRIP/SJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0601872-20.2022.6.11.0000

INTERESSADO: PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

INTERESSADO: LEANDRO RODRIGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

INTERESSADO: LEANDRO VASCONCELOS ORMOND

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

RELATOR(A): SERLY MARCONDES ALVES

FAZ SABER, a todos(as) interessados(as) que virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos do art. 54-B da Resolução TSE n. 23.662/2021 (DJE/TSE n. 224 de 2021), o trânsito em julgado de decisão que julgou não prestadas as contas de campanha eleitoral do órgão partidário abaixo relacionado, para os fins do art. 54-O da Res. TSE n. 23.662/2021:

Órgão partidário	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
Sigla	PRTB/MT
Esfera de abrangência	Estadual
Eleição	2022
Data do transito em julgado	16/11/2023

A informação a que se refere ao art. 54-B, I, da Resolução TSE n. 23.662/2021, encontra-se disponível para consulta pública, pelo sítio eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-partidarias-2> .

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO

Secretário Judiciário

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601431-39.2022.6.11.0000**

PROCESSO : 0601431-39.2022.6.11.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Cuiabá - MT)

**RELATOR : Jurista 1 - Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

EMBARGANTE : CLESIO ANTONIO SOUSA CARVALHO FILHO

ADVOGADO : JONATAS PEIXOTO LOPES (20920/MT)

ADVOGADO : RENATA GABRIELLE DA SILVA SOUZA (31821/O/MT)

EMBARGANTE : ELEICAO 2022 CLESIO ANTONIO SOUSA CARVALHO FILHO DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : JONATAS PEIXOTO LOPES (20920/MT)

ADVOGADO : RENATA GABRIELLE DA SILVA SOUZA (31821/O/MT)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 30344

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601431-39.2022.6.11.0000 - Cuiabá - MATO GROSSO

EMBARGANTE: ELEIÇÃO 2022, CLESIO ANTONIO SOUSA CARVALHO FILHO, DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: JONATAS PEIXOTO LOPES - OAB/MT20920-O

ADVOGADA: RENATA GABRIELLE DA SILVA SOUZA - OAB/MT31821/O

EMBARGANTE: CLESIO ANTONIO SOUSA CARVALHO FILHO

ADVOGADO: JONATAS PEIXOTO LOPES - OAB/MT20920-O

ADVOGADA: RENATA GABRIELLE DA SILVA SOUZA - OAB/MT31821/O

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

RELATOR: EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. NÍTIDO INTERESSE NA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. A contradição apontada se daria, essencialmente, em relação à jurisprudência firmada em outros Regionais e a conclusão do julgado, o que não condiz com a finalidade do instrumento aviado.

2. No que concerne à contradição, o vício que enseja a interposição dos embargos de declaração é intrínseca à estrutura textual e deve ser apontada no bojo da decisão em si, e não entre a conclusão do aresto atacado e a solução almejada pelo embargante. Precedentes.

3. A irregularidade objeto dos embargos foi afastada por este relator, justamente, pela aplicação da jurisprudência questionada, de modo que o candidato foi beneficiado pelos critérios ali estabelecidos, não havendo sequer razão para o inconformismo.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Cuiabá, 14/12/2023.

EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO